

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2016- 2017**

De um lado o **Sindicato Dos Trabalhadores Técnico-Administrativos Em Instituições Federais De Ensino Superior De Uberlândia** - SINTET-UFU – CNPJ: 22.236.434/0001-28, com sede na Salvador, 995 – Nossa Senhora Aparecida - Uberlândia - MG, 38400-757e do outro o **Sindicato Dos Trabalhadores Em Entidades Sindicais No Estado De Minas Gerais**, doravante aqui denominado SITSEMG, com sede na Rua da Bahia - 573 – 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de março.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Os salários de todos(as) os(as) trabalhadores(as) do **SINTET-UFU** serão reajustados em 11% (onze por cento), sendo 7,07% (sete vírgula zero sete por cento) referente à correção salarial, de acordo com índice do INPC referente ao período 1º de março de 2.015 a 28 de fevereiro de 2.016, acrescido de 3,03% (três vírgula zero Três por cento) a título de aumento real, O referido reajuste já foi aplicado em 01 de abril de 2016.

§ 1º - O **SINTET-UFU** respeitará o piso de categoria profissional.

§ 2º - Para os trabalhadores(as) admitidos(as) na data-base ou nos meses subsequentes, prevalecerá o salário combinado na admissão e, se houver reajuste salarial, o funcionário não fará jus a ele.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****Cláusula Quarta – Prazo de Pagamento de Salários**

O **SINTET-UFU** efetuará o pagamento dos salários, de seus trabalhadores(as), até o 5º dia útil de cada mês.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quinta - Gratificação - Dupla Função**

No caso de sobrecarga de trabalho, devido a férias ou licença de outro colega, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, o funcionário terá direito a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário.

§ **Único** - O disposto no caput não alcançará trabalhadores(as) admitidos(as) após a assinatura do presente acordo. Devendo nestas situações, o sindicato promover a contratação, mesmo temporária, para cobertura do(a) trabalhador(a) ausente.

**Cláusula Sexta - Complementação de Auxílio Doença Previdenciário e/ou Auxílio Doença Acidentário**

Fica assegurada à(os) trabalhadores(as) no **SINTET-UFU**, a complementação salarial em valor correspondente à diferença apurada entre o salário bruto e a importância recebida do INSS pelos trabalhadores(as), a título de complementação de auxílio doença previdenciário ou acidentário, até 90 (noventa) dias.

§ 1º - Os trabalhadores(as) do **SINTET-UFU** receberão o seu salário normal enquanto o INSS não lhes pagar os valores devidos, até 90 (noventa) dias. Devendo o trabalhador(a) promover o ressarcimento dos valores recebidos ao **SINTET-UFU**, tão logo o INSS regularize os seus pagamentos.

§ 2º - Afastamento de até 90 (noventa) dias não implicará na perda do 13º salário.

§ 3º - A referida complementação vigorará a partir do décimo sexto dia de afastamento até 90 (noventa) dias.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****Cláusula Sétima - Décimo Terceiro Salário**

O **SINTET-UFU** manterá o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário para o(a) trabalhador(a) que tirar férias até o mês de junho, coincidindo com o pagamento de férias. Os(as) demais trabalhadores(as) receberão adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do pagamento do mês de junho de cada ano e os 50% (cinquenta por cento) restantes no dia do pagamento do mês de dezembro do corrente ano.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Oitava - Horas-Extras**

As prorrogações da jornada de trabalho, quando solicitadas pelo **SINTET-UFU**, serão remuneradas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas de segunda a sexta-feira.

§ Único - Nas horas subsequentes, aos sábados, domingos e feriados, o acréscimo será de 100% (cem por cento), no valor da hora normal de trabalho de cada funcionário.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****Cláusula Nona - Adicional de Tempo de Serviço**

O **SINTET-UFU** pagará a vantagem de Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de 1% (um por cento), sobre o valor do salário-base de cada trabalhador/a, por cada ano trabalhado no **SINTET-UFU**; adicional este, que tem como marco inicial o mês de Março de 2.011, conforme previsão no Acordo Coletivo de 2.011.

§ Único - Para os(as) trabalhadores(as) admitidos(as) após essa data a contagem dar-se-á a partir da data de admissão. Este adicional tem rubrica própria e não integra os salários para qualquer fim, bem como não incidirá, sobre esse adicional, nenhuma verba trabalhista e/ou rescisória.

**ADICIONAL NOTURNO****Cláusula Décima - Adicional Noturno**

O **SINTET-UFU** pagará adicional noturno à(o) trabalhador(a) que desempenhar suas funções a partir das 22hs (vinte e duas horas) até as 05hs (cinco horas) do dia seguinte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho



### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **Cláusula Décima Primeira - Auxílio Alimentação**

O SINTET-UFU pagará, a título de auxílio-alimentação, o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), na folha de pagamento do salário mensal.

§ 1º - Os(As) trabalhadores(as) em gozo de férias e afastamentos terão direito ao recebimento deste benefício.

§ 2º - Haverá uma contrapartida dos(as) trabalhadores(as) no valor de R\$ 1,00 (hum real) a ser descontado mensalmente em folha.

§ 3º - Tal benefício não integra os salários para qualquer fim, e não servirá de base para a incidência de nenhuma verba trabalhista e/ou rescisória.

#### **Cláusula Décima Segunda - Fornecimento de Lanche**

O SINTET-UFU fornecerá lanches aos seus trabalhadores(as), diariamente, na entidade sindical, nos períodos matutino e vespertino.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **Cláusula Décima Terceira - Auxílio Transporte**

O SINTET-UFU fornecerá auxílio-transporte, pago junto com o salário mensal, com base no valor atualizado da tarifa do transporte coletivo deste município, calculado sobre os dias efetivamente trabalhados.

§ 1º - Haverá uma contrapartida dos(as) trabalhadores(as) no valor de R\$ 1,00 (hum real) a ser descontado mensalmente em folha.

§ 2º - Este benefício será pago em rubrica própria e não integra os salários para qualquer fim. Sobre tal benefício não incidirá nenhuma verba trabalhista e/ou rescisória.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **Cláusula Décima Quarta - Assistência Médica**

O SINTET-UFU mantém o plano de assistência à saúde, para os trabalhadores(as) e seus dependentes legais. Os trabalhadores(as) que optarem pela adesão, ao referido plano, contribuirão, mensalmente, com a quantia de R\$ 94,40 (noventa e quatro reais e quarenta centavos), até o próximo reajuste realizado pela empresa gestora do plano de saúde.

§ 1º - Após este reajuste, os trabalhadores(as) contribuirão, mensalmente, com a co-participação de 30% (trinta por cento), que será descontada diretamente em contracheque, e os outros 70% (setenta por cento) serão de responsabilidade do SINTET-UF.

§ 2º - Este benefício será pago em rubrica própria e não integra os salários para qualquer fim. Sobre tal benefício não incidirá nenhuma verba trabalhista e/ou rescisória.

### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **Cláusula Décima Quinta - Auxílio Pré Escolar**

O SINTET-UFU mantém o pagamento do Auxílio Pré-Escolar, no valor de R\$ 101,71 (cento e um reais e setenta e um centavos), pago ao trabalhador/a, por cada filho, até que este complete 07 (sete) anos de idade.

§ 1º - A partir deste acordo, o valor do Auxílio previsto no caput, fica convertido em % (percentual) com base no salário mínimo brasileiro vigente, no percentual de 11,55% (onze virgula cinquenta e cinco por cento).

§ 2º - Haverá uma contrapartida dos(as) trabalhadores(as) no valor de R\$ 1,00 (hum real) a ser descontado mensalmente em folha.

§ 3º - Este benefício será pago em rubrica própria e não integra os salários para qualquer fim. Sobre tal benefício não incidirá nenhuma verba trabalhista e/ou rescisória.



### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **Cláusula Décima Sexta - Auxílio Funeral**

O SINTET-UFU pagará ao representante e/ou dependente legal do trabalhador/a, o equivalente a uma remuneração mensal do trabalhador/a, em caso de falecimento do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ Único - Este benefício será pago em rubrica própria e não integra os salários para qualquer fim. Sobre tal benefício não incidirá nenhuma verba trabalhista e/ou rescisória.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **Cláusula Décima Sétima - Ajuda de Custo para Curso de Capacitação**

A critério da Coordenação, conforme interesse da entidade sindical, o SINTET-UFU poderá custear, parcial ou integralmente, cursos de qualificação e/ou capacitação profissional para os trabalhadores(as).

### **POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

#### **Cláusula Vigésima Primeira - Preservação do Emprego**

Fica mantido que, salvo a pedido de demissão, ou demissão por justa causa, será procedida demissão do funcionário, somente após aprovação prévia, em reunião específica, de metade mais um dos membros da Coordenação Colegiada do SINTET-UFU.

§ Único - As exigências previstas no caput ficam mantidas para os(as) trabalhadores(as) cujo(s) vínculo(s) seja(m) anterior(es) à data do presente acordo. Para os(as) trabalhadores(as) contratados(as) em data posterior à data deste acordo, os casos de demissão, salvo a pedido de demissão, ou demissão por justa causa, deverá ser objeto de deliberação em reunião ordinária da Coordenação Colegiada do SINTET-UFU.

### **DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO**

#### **Cláusula Vigésima Segunda - Estabilidade Provisória**

O SINTET-UFU garantirá Estabilidade Provisória no Emprego a todos(as) os trabalhadores(as), pelo período de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do presente acordo, ressalvadas as hipóteses de justa causa ou pedido de dispensa.

§ Único - O SINTET-UFU compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

**a) Acidente e/ou Doença do Trabalho** - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.

**b) Pré-Aposentadoria** - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o SINTET-UFU;

**c) Pré-Aposentadoria** - Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o SINTET-UFU. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o SINTET-UFU;

**d) Gestante/Aborto** - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

**e) Dirigente/Delegado Sindical** - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o dirigente/Delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término.

**Cláusula Vigésima Terceira - Licença Maternidade**

O SINTET-UFU garantirá o emprego da trabalhadora gestante desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, ficando vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa. Art. 10 – II – B (ADCT – Atos das disposições constitucionais transitórias), acrescido de um mês.

**DA JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS  
JORNADA DE TRABALHO****Cláusula Vigésima Quarta - Carga Horária de Trabalho**

A carga horária dos(as) trabalhadores(as) do SINTT-UFU será de 40 (quarenta) horas semanais de 2ª a 6ª feira, salvo a jornalista que possuem jornada diferenciada.

**Cláusula Vigésima Quinta - Do Controle Da Jornada De Trabalho**

O controle de frequência dos(as) trabalhadores(as) será realizado, diariamente, por meio de folha de ponto constando a hora real de chegada e saída.

§ Único - Haverá tolerância de 10 (dez) minutos em caso de atraso na chegada para início das atividades diárias ou retorno do intervalo de alimentação, sendo que, qualquer tempo que extrapolar o previsto neste parágrafo será considerado como falta, com desconto na folha de pagamento do(a) trabalhador(a).

**FALTAS****Cláusula Vigésima Quinta - Ausências Legais**

Fica mantida a ampliação dos afastamentos legais, conforme descrição abaixo:

07 (sete) dias consecutivos, em virtude de casamento do funcionário;

05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho (a), irmão (ã) e avô (ó);

02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de sobrinho (a), sogro (a), genro, nora, somente nos casos em que o falecido viva sob a responsabilidade do trabalhador(a), declaradamente registrado em sua carteira de trabalho ou previdência social.

**Cláusula Vigésima Sexta - Acompanhamento**

No caso do trabalhador(a) que necessite atuar como acompanhante, poderá fazê-lo com apresentação de Atestado Médico somente para o acompanhamento de: filhos menores de 14 (quatorze) anos; cônjuge, pai e mãe quando estes tiverem idade superior a 60 (sessenta) anos; ou indivíduos sob guarda I tutela legal, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias.

§ Único - A apresentação do Atestado Médico para justificação das situações previstas no caput deste artigo, deve se dar no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas) a contar da data do afastamento.

**Cláusula Vigésima Sétima - Recessos**

Além dos feriados previstos em lei, quer municipais, estaduais ou federais, o SINTET-UFU concederá licença remunerada na quinta-feira da Semana Santa, na segunda-feira de carnaval, na quarta-feira de Cinzas, nos dias 24 e 31 de dezembro.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****Cláusula Vigésima Oitava - Adiantamento De Férias**

Mediante solicitação, o SINTET-UFU pode conceder adiantamento salarial, correspondente à remuneração fixa mensal do funcionário, pagável por ocasião do retorno de férias, o qual deverá ser ressarcido em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, sem juros e sem correção monetária, a partir



do mês subsequente ao retomo das férias. O adiantamento é opcional e mediante solicitação por parte do trabalhador, fazendo-se a opção antes do gozo das férias.

**Cláusula Vigésima Nona -Fracionamento das férias**

As férias regulamentares anuais serão programadas previamente, em concordância entre as partes e poderão ser usufruídas da seguinte forma:

- 30 (trinta) dias corridos;
- 20 (vinte) dias corridos e 10 (dez) dias indenizados;
- 02 (dois) períodos distintos de 15 (quinze) dias corridos.

Quando houver fracionamento, o pagamento total das férias será feito no primeiro período de férias.

**LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Trigesima - Licença Maternidade**

A funcionária gestante terá direito, à licença-maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

**DA SAÚDE E SEGURANÇA  
UNIFORME****Cláusula Trigesima Segunda - Uniforme**

O SINTET-UFU disponibilizará uniformes para os seus trabalhadores(as), mediante solicitação destes.

**CONDIÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR****Cláusula Trigesima Terceira - Controle PCMSO**

O SINTET-UFU seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), DE ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos(as) trabalhadores(as).

§ 1º - O SINTET-UFU se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será objeto de discussão entre as partes envolvidas.

**Cláusula Trigesima Quarta – Do Controle HIV/AIDS**

Fica vedada qualquer exigência por parte do SINTET-UFU de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

**PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****Cláusula Trigesima Quinta – Condições Adequadas de Trabalho**

O SINTET-UFU proverá, aos seus trabalhadores(as), os instrumentos, materiais, e as condições adequadas de trabalho. Os trabalhadores(as) comprometem-se a zelar pelo bom andamento das atividades desenvolvidas pela entidade sindical, pela conservação dos instrumentos e materiais de trabalho e veiculação de informações.

**DAS RELAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****Cláusula Trigesima Oitava – Desconto Das Mensalidades**

O SINTET-UFU compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores(as). Fazendo após o depósito direto na conta do SITESEMG no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o SITESEMG.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula Trigésima Nona – Multa**

Multa pelo Descumprimento das Cláusulas fica estabelecida multa mensal equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal de cada trabalhador/a do **SINTET-UFU**, por infração de quaisquer das cláusulas deste instrumento, revertendo-se em favor da parte prejudicada.

**Cláusula Quadragésima - Descrições de Cargos e Funções**

Fazem parte, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as descrições de cargos e funções dos(as) trabalhadores(as) da entidade sindical, elaboradas pela Coordenação do SINTET-UFU (em anexo).

Uberlândia (MG), 16 de setembro de 2016

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
**Secretária Geral**  
**Sindicato Trabs Entidades Sindiciais do Estado M Gerais**

**652.332.206-87****Robson Luiz Carneiro****Coordenação Geral do SINTET-UFU****351.22.0.726-04****Celeste Francisca Silva**

**CPF: 618.322.866-49**  
**Lázaro Manoel Rodrigues**  
**Coordenação de Administração e Finanças do SINTET-UFU**